

RESOLUÇÃO Nº 13/2013 – CSMP/PI

Publicação: terça-feira, 14 de maio de 2013 - ANO XXXV - Nº 7.273

DIÁRIO DA JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ

Revoga a Resolução nº 06/2011 – CSMP/PI e confere nova regulamentação ao pagamento de diárias e ajuda de custo aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, mormente o disposto nos artigos 23, XVII e 90 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento de diárias e ajuda de custo no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Os membros do Ministério Público do Estado do Piauí, que se deslocarem temporariamente da sede da Procuradoria ou Promotoria de Justiça, em razão de serviço e mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, terão direito à percepção de diária para atender às despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nas condições estabelecidas na presente Resolução.

§ 1.º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem:

- a) a observância do interesse público;
- b) o motivo do deslocamento devidamente comprovado e justificado;
- c) a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições do cargo ou função desempenhadas.

§ 2.º Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o Município onde o membro do Ministério Público desempenha suas atribuições ordinárias.

§ 3.º O estabelecido neste artigo não se aplica ao membro cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício.

§ 4.º É vedada a concessão de diárias em decorrência do deslocamento aos Termos Judiciários vinculados à Comarca em que está sediada a Promotoria de Justiça.

CAPÍTULO II

DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 2.º Os valores das diárias, indicados no Anexo I desta Resolução, serão fixados considerando-se o objetivo do deslocamento e sua duração, e terão como limites os das diárias pagas aos Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se as seguintes condições:

I – para a sua apuração, inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

II - quando a viagem não exigir pernoite, será pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente;

III - quando for oferecida, sem ônus para o membro, acomodação, ser-lhe-á paga a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor da (s) diária (s) a que faria jus;

IV - as diárias de viagens para o exterior terão sua cotação fixada em dólares americanos e serão autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, tendo como valor máximo as pagas aos Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, estando sujeitas às demais disposições desta Resolução.

Parágrafo único. O beneficiário receberá o valor da diária correspondente ao cargo ou autoridade do Ministério Público de maior nível hierárquico, nos casos de:

I - integrar comitiva oficial, cuja composição será definida a cada afastamento, mediante Portaria expedida pelo Procurador-Geral de Justiça, da qual constará os nomes dos participantes, locais de destino, início e término dos deslocamentos e objeto do afastamento;

II - realizar tarefas de igual natureza ou de assessoria, que impliquem condições de hospedagem no mesmo local, essenciais à consecução das atividades.

Art. 3.º As diárias, dentro do Estado, serão calculadas e concedidas levando-se em conta os seguintes critérios:

I – diária integral, devida quando o deslocamento exigir pernoite do membro;

II – diária parcial, correspondente à metade do valor da diária integral, devida quando o deslocamento não exigir pernoite do membro.

Parágrafo único. Na hipótese de exercício cumulativo de Promotorias de Justiça, a concessão ficará limitada a 08 (oito) diárias integrais por mês, mediante efetiva atuação a ser comprovada na forma do art. 11 desta Resolução.

Art. 4.º O número de diárias concedidas, por beneficiário, não poderá ultrapassar 80 (oitenta) diárias integrais por ano.

Parágrafo Único. O Procurador-Geral de Justiça poderá conceder diárias em número superior ao previsto no caput deste artigo e no parágrafo único do artigo 3º, mediante decisão devidamente fundamentada, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 5.º Não se pagarão diárias:

I - para os membros do Ministério Público que se deslocarem atendendo a convite ou a convocação dos Órgãos da Administração Superior;

II – quando a distância a ser percorrida, o objeto da viagem e o deslocamento não exigirem qualquer dispêndio com locomoção urbana, alimentação e hospedagem;

III – como forma de remuneração pela realização do serviço de plantão.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO E PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 6.º Os requerimentos para o pagamento de diárias, acompanhados do ato de designação, deverão ser sempre fundamentados e protocolizados, conforme modelo do Anexo II, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e, no máximo, de 30 (trinta) dias de antecedência do deslocamento, ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

§ 1.º Os requerimentos do caput deste artigo poderão ser encaminhados via eletrônica ao Setor do Protocolo.

§ 2.º As diárias poderão ser pagas com antecipação máxima de 30 dias do início do deslocamento.

§ 3.º O requerimento será autuado juntamente com a portaria de designação e o respectivo processo será encaminhado à Coordenadoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para emissão de parecer acerca da existência de disponibilidade financeira e orçamentária suficiente ao pagamento das diárias requeridas, controle quanto ao limite previsto no parágrafo único dos arts. 3.º e 4.º e § 1.º do art. 7.º desta Resolução, bem como para a emissão de Nota de Empenho.

§ 4.º Após o cumprimento do disposto no § 3º, os autos serão encaminhados à Controladoria Interna, para emissão de parecer ou pedido de diligências complementares.

§ 5.º Cumpridas as diligências e emitido o parecer da Controladoria Interna, o Procurador-Geral de Justiça decidirá sobre o pedido de concessão de diárias.

§ 6.º Autorizada a concessão, serão os autos encaminhados à Coordenadoria de

Contabilidade, Orçamento e Finanças para pagamento e, em caso contrário, serão realizados a anulação da Nota de Empenho e o arquivamentos dos autos.

§ 7.º Em caso de autorização do pagamento, os autos seguirão à Controladoria Interna, onde permanecerão até a entrega da prestação de contas.

§ 8.º O Portal da Transparência divulgará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a lista de todas as diárias pagas no mês anterior, fornecida pela Coordenadoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, na qual deverão constar os seguintes dados:

- a) nome e cargo do beneficiário;
- b) origem e destino do trecho;
- c) período e motivo da viagem;
- d) meio de transporte e valor da passagem ou fretamento;
- e) quantidade e valor das diárias concedidas.

§ 9.º A Secretaria-Geral providenciará a publicação do extrato da decisão concessória de diárias no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

§ 10 Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior ao deslocamento, sem prejuízo da observância dos pressupostos estabelecidos para os demais deslocamentos.

Art. 7.º Nos casos de afastamento superior ao período concedido, desde que devidamente justificado e autorizado, será processada a complementação de diárias.

§ 1.º O período de cada concessão de diárias não poderá ultrapassar 08 (oito) dias consecutivos.

§ 2.º As diárias correspondentes a afastamentos que se iniciem a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, deverão ser previamente justificadas, quando da solicitação.

§ 3.º Serão de inteira responsabilidade do membro, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 8.º O pedido referente à complementação de diárias será anexado ao processo de diárias que lhe deu origem.

Art. 9.º As despesas relativas a diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria e disponibilidade financeira, serão pagas em parcela única e antecipadamente à saída, após deferidas, desde que requeridas no prazo estipulado, salvo nas hipóteses do art. 10 desta Resolução, quando o pagamento poderá ocorrer no curso do deslocamento ou posteriormente a ele.

Art. 10. As despesas relativas a diárias podem não ter seu pagamento efetuado antecipadamente ao deslocamento nas seguintes situações:

- I – nos casos em que a designação não ocorra em tempo hábil;
- II – deslocamento de membro, para cumprimento de diligências ministeriais de execução

imediatamente ou urgente;

III - quando o afastamento compreender período superior a 08 (oito) dias, será antecipado apenas o pagamento das diárias correspondentes a este período inicial, ressalvado o disposto no § 1.º do art. 7.º desta Resolução;

IV - em outras hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais deste artigo, as diárias deverão ser requeridas até o prazo de 30 (trinta) dias após o retorno do deslocamento.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DEVOLUÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 11. O beneficiário de diárias deverá encaminhar à Controladoria Interna, mediante os serviços do Protocolo-Geral, no prazo de 15 dias, contados do retorno à sede, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o afastamento, conforme modelo do Anexo III desta Resolução, e comprovante do deslocamento, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§ 1.º Na hipótese de membro que esteja exercendo as atribuições em mais de uma Promotoria de Justiça, para cada solicitação de diárias, a comprovação a que alude o caput deve ser efetuada até o 15.º dia, contado do último retorno à sede da Promotoria na qual exerce suas funções ordinariamente.

§ 2.º A comprovação do deslocamento a que se refere o caput poderá ser feita mediante a apresentação de:

- a) recibos das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e o da saída do hotel, assim como o nome do membro beneficiário;
- b) certidões cartorárias e termos de participação em audiências;
- c) cartões de embarque;
- d) outros documentos que comprovem o deslocamento.

Art. 12. Apresentada a prestação de contas, caso sejam verificadas falhas na comprovação do deslocamento, o beneficiário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação, saná-las ou efetuar a devolução do valor indevidamente recebido, sob pena de desconto em folha de pagamento.

Art. 13. As diárias serão ainda restituídas ao Erário, com a devida justificativa, nas seguintes hipóteses e prazos:

I- não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento;

II- retorno antecipado do favorecido, com devolução proporcional ao valor percebido, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do efetivo retorno;

III- diante da não prestação de contas, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do lapso final estipulado no art. 11 desta Resolução.

Parágrafo único. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente nos prazos estipulados, o beneficiário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a devolução do valor indevidamente recebido, sob pena de desconto do respectivo valor em folha de pagamento do mês em curso ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

CAPÍTULO V

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 14. Ao membro do Ministério Público nomeado, promovido, removido ou designado de ofício, para sede de exercício que importe em alteração do domicílio legal, será paga uma ajuda de custo correspondente ao valor fixado no art. 89 da LCE nº 12/93, para indenização das despesas de mudanças, transporte e instalação na nova sede de exercício.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 16. Será disciplinada pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante ato próprio, a concessão de diárias para membros que participarem de atividades extraordinárias, tais como “esforços concentrados” e “mutirões”.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e não surtirá efeitos em relação a situações pretéritas.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 06/2011 deste Conselho.

Teresina-PI, 08 de maio de 2013.

Zélia Saraiva Lima - Procuradora-Geral de Justiça

Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Corregedora-Geral de Justiça - Conselheira

Alípio de Santana Ribeiro - Procurador de Justiça - Conselheiro

Hosaias de Sousa Matos - Procurador de Justiça - Conselheiro
 Aristides Silva Pinheiro - Procurador de Justiça - Conselheiro
 Fernando Melo Ferro Gomes - Procurador de Justiça – Conselheiro

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CONSIDERANDO OS DESLOCAMENTOS PARA FORA DO ESTADO

CARGO	Valor da Diária integral nos deslocamentos para fora do Estado	Valor da Meia Diária nos deslocamentos para fora do Estado
Procurador-Geral de Justiça e Procurador de Justiça	R\$ 846,00	R\$ 423,00
Promotoria Final	R\$ 762,00	R\$ 381,00
Promotoria Intermediária	R\$ 677,00	R\$ 338,50
Promotoria Inicial	R\$ 508,00	R\$ 254,00
Promotor Substituto	R\$ 423,00	R\$ 211,50

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CONSIDERANDO OS DESLOCAMENTOS DENTRO DO ESTADO

CARGO	Valor da Diária integral nos deslocamentos para dentro do Estado	Valor da Meia Diária nos deslocamentos para dentro do Estado
Procurador-Geral de Justiça e Procurador de Justiça	R\$ 423,00	R\$ 211,50
Promotoria Final	R\$ 381,00	R\$ 190,50
Promotoria Intermediária	R\$ 338,50	R\$ 169,25
Promotoria Inicial	R\$ 254,00	R\$ 127,00
Promotor Substituto	R\$ 211,50	R\$ 105,75

ANEXO II

Solicitação de diárias

*Campo obrigatório

Informe seu nome completo: *

Informe telefone para contato: *

Informe seu cargo: *

Informe o setor de lotação: *

Informe o destino da viagem: *

Informe a data da partida: *

Informe a previsão para o horário da partida: *

Informe o dia de retorno: *

Informe a previsão para o horário do retorno: *

Informe o número da identidade e órgão expedidor: *

Informe o número do CPF: *

Informe nº da agência, nº da conta bancária e nome do banco para depósito *

Detalhamento do serviço a ser executado: *

ANEXO III

Modelo - Relato Circunstanciado de Viagem

Relato Circunstanciado de Viagem

1. Dados do Membro do MPE-PI

Nome:

Lotação:

Cargo/Função:

CPF:

Matricula:

2. Dados da Viagem

Trajetos – Origem:

Trajetos – Destino:

Data(s) de Saída:

Data(s) de Chegada:

Horário(s) de Saída:

Horário(s) de Chegada:

Houve pernoite: () Sim () Não

Modalidade do Transporte:

3. Relato das Atividades Desenvolvidas

--

4. Documentos Anexos

recibo de hospedagem

certidão/termo de audiência

cartões de embarque

outros

5. Informações Complementares (opcional)

--

Data: ____/____/____

Membro